

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/30005	44726/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Autorização de destaque e emissão de certidão - Rua Santa Cecília, União de Freguesias de Vilaça e Fradelos		
Unidade Administrativa		
DU - [INTERNO]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



DESPACHO

Processo: 43776/2025

Resolução com número e data apresentados na margem

Procedimento: Autorização de destaque e emissão de certidão - #G0162#

Assunto do Processo: Autorização de destaque e emissão de certidão

Presidente da Câmara Municipal de Braga.

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Para efeitos de decisão e tendo em consideração a informação técnica, remete-se o assunto que se segue para apreciação e posterior notificação no prazo legal aplicável:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/17392 de 20 de Maio de 2026.

RESOLUÇÃO

Considera-se sem inconveniente o ato de destaque, ao abrigo do artigo 6º, do ponto 4 do RJUE.

Até à emissão do alvará de construção, deve apresentar a certidão permanente na parcela destacada com o "ónus de não fracionamento pelo prazo de 10 anos" conforme previsto no artigo 6º, do RJUE.

Propõe-se a submissão do processo à reunião do Executivo Municipal para deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Despachos

- A 20/05/2026, Rita Joaquina Matias da Silva de Sousa Freire, na qualidade de Diretor de Departamento: "Concordo. Propõe-se a emissão da certidão de destaque nos termos da informação."

Município de Braga, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROCESSO: 43776/2025

REGISTRO ENTRADA: 2025-E-RE-23879

REQUERENTE:

LOCAL DA OBRA: RUA DE SANTA CECILIA, LUGAR DE PARAMEIRA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILAÇA E FRADELOS

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUE E EMISSÃO DE CERTIDÃO

1. PRETENSÃO E CONTROLO PRÉVIO APLICÁVEL

- 1.1. O requerente, através do registo de entrada n.º 2025-E-RE-23879, de 16/10/2025, apresenta um pedido de autorização de destaque de parcela, que incide sobre o prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Braga sob o n.º 749/20180517, inscrito na matriz de natureza rústica sob o artigo n.º 32 e na matriz de natureza urbana sob o artigo n.º 557, sito no Lugar de Parameira, União de Freguesias de Vilaça e Fradelos.
- 1.2. Nos termos do disposto no n.º 4 do Artigo 6.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, presente operação urbanística está isenta de controlo prévio.

2. ANTECEDENTES:

- 2.1. Relativamente ao local da pretensão não se identificaram antecedentes processuais.

3. INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

- 3.1. O pedido encontra-se instruído nos termos da informação técnica n.º 2025-27267, de 17/10/2025, da Divisão de Procedimentos Urbanísticos.

4. ANÁLISE DA PRETENSÃO:

- 4.1. A pretensão incide sobre o destaque de uma parcela **em solo urbano**. De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, o imóvel localiza-se em áreas destinadas a Atividades Económicas (AE) e Espaço Urbano de Baixa Densidade (BD)."



- 4.2. De acordo com o levantamento efetuado e a Certidão de Registo Predial (CRP), o prédio possui uma área total de **7.038,84 m²**. A operação propõe a divisão do terreno em duas parcelas: uma parcela sobrando de **1.800 m²**, que integra uma edificação legalizada para fins habitacionais (**com 192 m² de área coberta e 1.608 m² de logradouro**), e uma parcela a destacar com **5.238,84 m²**, correspondente ao terreno denominado 'Campo de Escariz'.
- 4.3. A operação assegura a manutenção da autonomia funcional de ambas as parcelas, bem como o cumprimento dos parâmetros de edificabilidade e demais condicionantes previstas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Braga para as respetivas classes de solo.
- 4.4. Atendendo a que o prédio se localiza dentro do perímetro urbano, o destaque está isento de licença nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE. Verificando-se que ambas as parcelas resultantes confrontam diretamente com arruamentos públicos, consideram-se cumpridas as condições legais de acessibilidade e autonomia exigidas pelo artigo 6.º, n.º 4 do mesmo diploma.
- 4.5. A parcela objeto de destaque encontra-se servida por via habilitante infraestruturada com largura mínima de 5,00 metros, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, n.º 2 do PDM de Braga, garantindo acesso por via pública pavimentada, dotada das infraestruturas básicas e com capacidade para circulação automóvel e pedonal. Encontram-se assim asseguradas as condições mínimas de acessibilidade, autonomia funcional e viabilidade urbanística da parcela.
- 4.6. Mais se verifica que as construções existentes no prédio se encontram devidamente licenciadas ou enquadradas como preexistências ao abrigo dos artigos 31.º e 33.º do PDM de Braga.

5. PROPOSTA DE DECISÃO:

- 5.1. Considera-se sem inconveniente o ato de destaque, ao abrigo do artigo 6º, do ponto 4 do RJUE.
- 5.2. Até à emissão do alvará de construção, deve apresentar a certidão permanente na parcela destacada com o "ónus de não fracionamento pelo prazo de 10 anos" conforme previsto no artigo 6º, do RJUE.

Remete-se à consideração superior.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

